LEI Nº 3.429

"DISPÕE SOBRE NORMAS PARA RECEBIMENTO, CONTROLE E QUALIDADE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA E AUTARQUIAS".

IVAN CLEBER VICENSOTTI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Do Recebimento de produtos.

Art. 1º Todos os produtos recebidos pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira e as autarquias Municipais serão obrigatoriamente recebidas por funcionários efetivos, que deverão assinar e escrever de forma clara seu nome no corpo da nota fiscal.

Art. 2º Que nas notas fiscais de produtos recebidos pela prefeitura Municipal e autarquias de Artur Nogueira, será obrigatório conter no mínimo:

1) Nome do produto de forma clara.
2) Descrição completa.
3) Fabricante.
4) Registro ministério da saúde, agricultura, Etc.

Art. 3º Nos casos em que na nota fiscal não venha descrito algum dos itens constantes do artigo anterior, será permitido o recebimento da mercadoria desde que seja preenchido o formulário do Anexo I desta lei, que neste caso deverá ser obrigatoriamente fixado junto a nota fiscal.

Parágrafo único: As divergências encontradas ou informações relevantes com relação a qualidade dos produtos recebidos devem ser descritas no campo específico do anexo I desta lei.

Capitulo II
Do controle de qualidade gêneros Alimentícios.

Art. 4º Será realizado avaliações dos produtos de gênero alimentícios trimestralmente, por nutricionistas que de preferência tenham realizado a avaliação durante processo licitatório.

Parágrafo único: Os alimentos referidos no artigo anterior, são os relacionados a cestas básicas recebidas pelos funcionários públicos e doados pela promoção social a municipalidade e os alimentos utilizados nas escolas municipais utilizados como merenda escolar.

Art. 5º Será utilizado a planilha do anexo II desta lei, para documentar as avaliações realizadas conforme artigo anterior, devidamente assinadas pelas nutricionistas responsáveis que realizaram.

Art. 6º Os relatórios das avaliações realizadas pelas nutricionistas deverão ser publicados no site de transparência da prefeitura Municipal e autarquias, em até 10 dias após sua realização.

Art. 7º Caso o produto alimentício avaliado seja inferior ao produto licitado e avaliado nas licitações, deverá a nutricionista oficializar secretário de administração, para que imediatamente tome as medidas cabíveis para solucionar o problema.

Capitulo III
Das responsabilidades.

Art. 8º Constatado o recebimento de produtos diferentes dos registrados na nota fiscal de recebimento, deverá ser apurado e se necessário, aberto processo disciplinar do servidor responsável.

Art. 9º Os Servidores comissionados que comprovadamente receberem produtos na Prefeitura e autarquias municipais serão punidos na seguinte ordem:

1) Advertência por escrito.
2) Suspensão de 30 dias sem remuneração
3) Exoneração imediata do cargo e impedimento por 5 anos de exercer cargo em comissão no município de Artur Nogueira.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jacob Stein, 24 de Maio de 2.019.

IVAN CLEBER VICENSOTTI
Prefeito

Autores do Projeto de Lei n.º 023/2019: Os Senhores Vereadores CRISTIANO FRANCISCO CONDE, DAILTON SILVA BARBOSA, DAVI CÉSAR FERNANDES, JOSÉ PEDRO DE JESUS PAES E ADALBERTO DI LÁBIO.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.256.

LEANDRO MARCOS NUNES
Chefe de Gabinete